



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura Municipal de  
CALDAZINHA



**LEI MUNICIPAL N.º136/98, DE 03 DE OUTUBRO DE 1.998**

“Institui a **TAXA DE REGISTRO DE MARCA DE GADO**, e dá outras providências”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA (GO):**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica instituído no Código Tributário Municipal Lei N.º 076/95, de 29 de dezembro de 1.995, a **TAXA DE REGISTRO DE MARCA DE GADO**, a ser cobrado dos proprietários de rebanho bovino.

**Art. 2º-** O contribuinte interessado, ao solicitar o registro de sua marca, deverá entregar ao órgão competente da Prefeitura, o logotipo de sua marca, em ferro fundido, a fim de que seja impresso no livro próprio de registro de marcas de gado.

**Art. 3º-** O valor da Taxa criada pôr esta lei, é de **R\$19.22 (DEZENOVE REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS)**, ou seja, equivalente a 20 (VINTE) Unidade Fiscal de Referência do Município (UFRM), que deverá ser recolhida à Coletoria Municipal no momento da solicitação do registro.

**Art. 4º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos vigindo a partir de 01 de janeiro de 1.999.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CALDAZINHA**, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Outubro de 1.998.

  
**FRANCISCO FLORIANO DUTRA**  
Prefeito Municipal